

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Processo nº 017/2026 – Pregão Eletrônico nº 009/2026

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Às 14h56min do dia 12 de junho de 2026, reuniu-se a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM, composta por **Kelly Loren Dutra**, Agente de Contratação, **Michele Ap. Gusmão Nelson**, **Gislaine Correa de Souza** e **Julio Cesar da Silva**, Equipe de Apoio, contando, ainda, com a participação de **Daiany Helena de Souza Dias**, Diretora Assistencial, e **Carlos Roberto Pinto**, Suplente Supervisor de Radiologia, na qualidade de Equipe Técnica, para apreciação e julgamento da impugnação interposta pela empresa **Mestria Comércio e Serviços Ltda**, referente ao processo em epígrafe, cujo objeto consiste na **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.**, nos termos a seguir consignados:

I – DOS FATOS

Cuida-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, apresentada pela empresa **Mestria Comércio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 30.155.716/0001-29, com sede na Rua da Sibipiruna, nº 117, sala 101, Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.056-364 por intermédio de seu representante legal, por meio da qual se insurgiu contra disposições do instrumento convocatório relacionadas à especificações técnicas do equipamento objeto da contratação.

A impugnante alegou, em síntese, a existência de exigências técnicas que, em seu entendimento, poderiam restringir a competitividade do certame, especialmente quanto à exigência de monitor integrado ao equipamento e às especificações referentes às medidas de movimentação vertical e horizontal do Arco Cirúrgico, apontando, ainda, divergência entre documentos integrantes do edital.

Recebida a impugnação, a sessão pública do certame foi suspensa para possibilitar a adequada análise da matéria, considerando a natureza técnica dos questionamentos apresentados e a necessidade de manifestação da área requisitante.

II – DO PEDIDO

Em sua insurgência, a empresa impugnante requer, em síntese, a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, com a revisão das exigências técnicas constantes dos documentos da contratação, especialmente quanto à exclusão da exigência de monitor integrado

e à correção das especificações relativas à movimentação do equipamento, sob o argumento de que tais disposições poderiam comprometer a competitividade do certame.

III – DA ANÁLISE

Recebida a impugnação, procedeu-se à regular instrução dos autos, com encaminhamento da matéria à área técnica/requisitante, considerando que os questionamentos apresentados recaem sobre aspectos técnicos e operacionais do equipamento pretendido, diretamente relacionados à necessidade assistencial, à segurança operacional e à adequada prestação dos serviços no Centro Cirúrgico da FUSAM.

A área técnica manifestou-se pelo acolhimento parcial da impugnação, exclusivamente quanto à necessidade de correção da divergência existente entre anexos do edital e à padronização das medidas de movimentação do equipamento, recomendando, nesse ponto, a retificação dos documentos pertinentes.

Por outro lado, quanto ao pedido de exclusão da exigência de monitor integrado, a área técnica entendeu pela manutenção da especificação, por se tratar de requisito compatível com a necessidade assistencial, operacional e de segurança do Centro Cirúrgico da FUSAM.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica para análise, tendo sido emitido parecer no sentido de acolhimento parcial da impugnação, com recomendação de retificação parcial do edital, nos termos da manifestação técnica da área requisitante.

Constou do parecer jurídico que a definição das especificações técnicas do objeto compete à área requisitante, cabendo à Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, definir as características mínimas necessárias à adequada satisfação do interesse público, desde que devidamente justificadas e sem restrição indevida à competitividade.

Desse modo, à vista da manifestação técnica e do parecer jurídico, restou evidenciada a necessidade de revisão parcial do edital e de seus anexos, a fim de corrigir divergências técnicas identificadas e padronizar as especificações pertinentes, mantendo-se, contudo, as exigências tecnicamente justificadas pela área requisitante.

IV – DA DECISÃO

A controvérsia suscitada pela empresa impugnante foi submetida à devida instrução processual, com análise da área técnica e manifestação da Procuradoria Jurídica, não se tendo procedido a exame meramente formal da insurgência apresentada.

A matéria foi apreciada à luz dos elementos constantes dos autos, especialmente da manifestação técnica da área requisitante e do parecer jurídico emitido, os quais indicaram a necessidade de retificação parcial do edital e de seus anexos, sem afastamento integral das exigências impugnadas.

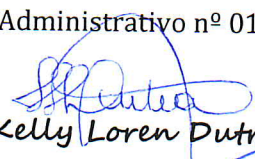
Diante desse contexto, e em observância à instrução técnica e jurídica produzida nos autos, esta Comissão de Contratação JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa MESTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., determinando a revisão do edital e de seus anexos quanto aos pontos técnicos indicados pela área requisitante, especialmente para correção de divergências entre os documentos do certame e padronização das medidas de movimentação do equipamento.

Mantém-se, contudo, a exigência de monitor integrado, conforme justificativa técnica apresentada pela área requisitante, por se tratar de requisito compatível com a necessidade assistencial, operacional e de segurança do Centro Cirúrgico da FUSAM.

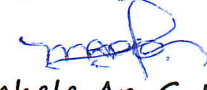
Determina-se, ainda, que, após a realização das adequações pertinentes no edital e em seus anexos, a minuta retificada seja submetida à nova análise jurídica, para posterior adoção das providências cabíveis quanto à republicação do edital e reabertura dos prazos legais, se for o caso.

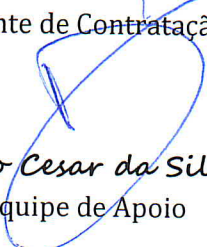
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos presentes
Publique-se a resposta no endereço eletrônico www.fusam.com.br, para conhecimento dos interessados.

Junte-se aos autos do Processo Administrativo nº 017/2026.


Kelly Loren Dutra
Agente de Contratação

Equipe de Apoio:


Michele Ap. G. Nelson
Equipe de Apoio


Julio Cesar da Silva
Equipe de Apoio


Gislaine Correa de Souza
Equipe de Apoio

Equipe Técnica:


Daiany Helena de Souza Dias
Diretora Assistencial


Carlos Roberto Pinto
Suplente Supervisor de Radiologia

Autoridade Competente:

Carlos Roberto Pinto
Tecnólogo em Radiologia
CRTR-SP: 01.119N / SATR
Supervisão RX - Suplente


Marcela Aparecida da Silva França
Presidente da FUSAM